Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44440
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105137-03.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202004401013 09/07/20 14:59:18137777 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BLOCH EDITORES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de fls. 44.206/44.216, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 44.139/44.148** – Digitação de mandados de pagamento.
2. **Fls. 44.150/44.153** – BB anunciando a devolução de mandado de pagamento sob a alegação de que o código da agência e/ou número da conta de destino estão inválidos.
3. **Fls. 44.155 e 44.157/44.161** – Cópias de mandados de pagamento.
4. **Fls. 44.163/44.164** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandado de pagamento uma vez que a conta judicial não foi localizada.
5. **Fls. 44.165/44.166** – Banco do Brasil anunciando a impossibilidade de cumprir o determinado no ofício nº 981/2019 em razão da devolução do mandado de pagamento.
6. **Fls. 44.167/44.172** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandados de pagamento vencidos e com inconsistências nos dados bancários dos beneficiários.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44441
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 44.173/44.174** – Resposta do ofício do 5º Distribuidor anunciando a existência de registros em nome dos Falidos PEDRO JACK KAPELLER e JACQUELINE KAPELLER.
8. **Fls. 44.175/44.193** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandados de pagamento vencidos e com inconsistências nos dados bancários dos beneficiários.
9. **Fls. 44.195/44.205** – Manifestação de UNS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. pugnando pela intimação do Síndico para que se manifeste e autorize a exibição em cena da revista Manchete, edição 0873, publicada em 11.01.1969 pela Falida Bloch Editores S/A, bem como a exploração da obra nas condições ora requeridas.
10. **Fls. 44.206/44.228** – Juntada do 2º relatório do Síndico e documentos anexos.
11. **Fl. 44.229** – Manifestação de ESPÓLIO DE MANOEL ROSA DA SILVA pugnando pela liberação dos valores atinentes as suas habilitações de crédito.
12. **Fls. 44.231/44.232** – Manifestação de WASHINGTON LUIZ DE SOUZA LEITÃO requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no montante de R$ 6.000,00, pelos serviços jurídicos prestados a Massa Falida, referente aos meses de fevereiro a maio de 2019.
13. **Fl. 44.234** – Ofício originário desse MM Juízo ao Banco do Brasil solicitando a retificação do mandado de pagamento expedido em favor do Síndico.
14. **Fl. 44.236** – Ofício originário da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, solicitando que esse MM Juízo informe se autorizou a realização de acordo entre a Falida Bloch Editores S/A e a TV Manchete Ltda. nos autos da presente Falência, no tocante ao imóvel localizado na Avenida Ida Kolb, nº 551, SP, ou se teve conhecimento de acordo, solicitando, em caso positivo, seja informado se a decisão fora atacada por recurso e o resultado deste.
15. **Fl. 44.238** – Cópia de ofício expedido ao Banco do Brasil.
16. **Fl. 44.240** – Resposta do ofício expedido ao 5º RI encaminhando a certidão do imóvel localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 60, apto. 604, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ.
17. **Fls. 44.242/44.243** – Manifestação de LUIS ALBERTO DA MOTA requerendo seja expedido novo mandado de pagamento em seu favor, sob a alegação de que só teve ciência do anteriormente expedido após o prazo de vencimento.
18. **Fls. 44.245/44.247 e 44.249/44.257** – Manifestação de TV OMEGA LTDA., na qualidade de credora trabalhista, requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44442
Carimbado Eletronicamente

19. **Fls. 44.259/44.260** – Manifestação do ex-sócio da Falida PEDRO JACK KAPELLER anunciando que se ausentará do país pelo período compreendido entre os dias 06.03.2020 a 28.03.2020.
20. **Fls. 44.262/44.271** – Digitação de mandados de pagamento.
21. **Fl. 44.272** – Ato ordinatório determinando a abertura de vista ao MP.
22. **Fl. 44.274** – Envio de intimação eletrônica ao MP.
23. **Fls. 44.276/44.277** – Digitação de mandado de pagamento.
24. **Fl. 44.278** – Ato ordinatório certificando a expedição dos mandados de pagamento 1763785, 1763793, 1763822 e envio para assinatura da MM. Juíza, bem como que por erro do sistema não foi possível dar continuidade à expedição.
25. **Fls. 44.280/44.282** – Manifestação de RODOLFO DE JESUS PEDROSA requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R$ 12.000,00, pelos serviços jurídicos prestados a Massa Falida, nos meses de fevereiro a maio de 2019.
26. **Fls. 44.285/44.286** – Manifestação de MARCIA CRISTINA DE SOUZA CODEÇO, RODOLFO DE JESUS PEDROSA e NATASHA KARINA SOARES TEIXEIRA requerendo a expedição de mandado de pagamento pelos serviços jurídicos prestados a Massa Falida, referente aos meses de fevereiro a maio de 2019.
27. **Fl. 44.288** – Manifestação do ex-sócio da Falida PEDRO JACK KAPELLER anunciando que não irá mais viajar ao exterior pelo período compreendido entre os dias 06.03.2020 a 28.03.2020, pugnando pela desconsideração do comunicado formalizado anteriormente.
28. **Fls. 44.290/44.291** – Manifestação de LUIZ ALBERTO MOTA requerendo seja expedido novo mandado de pagamento em seu favor, sob a alegação de que só teve ciência do anteriormente expedido após o prazo de vencimento.
29. **Fls. 44.293/44.294** – Ministério Público opinando favoravelmente ao pleito de fl. 44.259, bem como pelo deferimento dos requerimentos contidos nas alíneas c, e, f, g, h, i e j da petição do Síndico, acostada às fls. 44.206/44.216. No que se refere à alínea “a”, o *Parquet* consignou que a mídia se encontra acautelada em cartório, sendo necessário prazo para buscar acesso e para o exame do respectivo conteúdo antes de se manifestar sobre a contratação do novo advogado proposto pela atual Sindicância da Massa Falida. No tocante a alínea “b”, pugnou pela intimação do Síndico para esclarecer se a credora TV Ômega Ltda. possui realmente 2 créditos concursais autuados separadamente em procedimentos de habilitação distintos que receberam sentenças independentes de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44443
Carimbado Eletronicamente

inclusão de ambos os créditos no passivo concursal-trabalhista, sendo que apenas 1 deles é que teria sido objeto de pagamento em rateio, entendendo que não haveria como negar o direito de participação simultânea e paralela de ambos os créditos – uma vez confirmada sua existência autônoma e independente por sentenças judiciais distintas – nos rateios dos pagamentos. Por fim, com relação à alínea "d", manifestou discordância as cláusulas 3º e 11ª da minuta de contrato de fls. 43.252/43.256.

30. **Fls. 44.295/44.300** – Ato ordinatório certificando a expedição dos mandados de pagamento números 1763822, 1763793 e 1763785.
31. **Fl. 44.301** – Certidão de intimação eletrônica.
32. **Fls. 44.303/44.319** – Manifestação de TV OMEGA LTDA. prestando esclarecimentos ao Ministério Público a respeito dos dois créditos distintos que possui contra a Massa Falida, reiterando o pleito de expedição de mandado de pagamento em seu favor.
33. **Fls. 44.321/44.325** – Digitação de ofícios ao Banco do Brasil para pagamento dos créditos, ante a impossibilidade de recebimento, por ora, através de mandado de pagamento, na forma do Aviso 38/2020 do TJRJ.
34. **Fl. 44.326** – Ato ordinatório certificando que todos os documentos que constam como pendentes de juntada no sistema são físicos, recebidos pelo PROGER, e ainda não foram digitalizados devido ao teletrabalho vigente no TJ desde 23.03.2020, cuja consequência é a proibição da presença física dos serventuários nos cartórios.
35. **Fl. 44.328** – Despacho determinando que o cartório certifique se a decisão de fls. 42.000/42.003 foi integralmente cumprida, bem com a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 42.056/42.059, instando o Ministério Público a se manifestar sobre fls. 44.303/44.307, e que, após, retornem os autos conclusos.
36. **Fls. 44.330/44.332** – Manifestação de NILSON HERMIDA REIGADA apresentando documentos para fins de regularização da sua representação processual.
37. **Fls. 44.334/44.340** – Manifestação de 19 credores trabalhistas já habilitados no QGC da Massa Falida pugnando pelo pagamento dos seus respectivos créditos.
38. **Fl. 44.342** – Extrato de GRERJ eletrônica.
39. **Fl. 44.344** – Despacho determinando que o cartório certifique a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 42.056/42.059.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44444
Carimbado Eletronicamente

40. **Fl. 44.345** – Ato ordinatório certificando que os Embargos de Declaração de fls. 42.056/42.059 são tempestivos, destacando que os demais documentos pendentes requerem digitalização por serem físicos.

41. **Fls. 44.347/44.350** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: "*1. Às fls. 44206/44216, item b, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido do indeferimento do pleito de fls. 41.945/41.946 (index 0043147), sob o argumento de que o credor deverá aguardar a realização do pagamento dos credores ainda não contemplados nos rateios realizados anteriormente no feito falimentar, em respeito ao princípio da par conditio creditorum. O Ministério Público, às fls. 44293/44294, manifestou-se de modo favorável ao pedido de levantamento formulado pela requerente, ressalvando apenas a necessidade de se esclarecer "se a credora TV Ômega possui realmente 2 (dois) créditos concursais autuados separadamente em procedimentos de habilitação distintos que receberam sentenças independentes de inclusão de ambos os créditos no passivo concursal-trabalhista". Ato contínuo, às fls. 44303/44307, a TV Ômega - credora trabalhista - logrou informar que possui dois créditos distintos, objeto das habilitações nº 0072008-89.2008.8.19.0001 e 0079881- 33.2014.8.19.0001, ambas acolhidas e transitadas em julgado com o reconhecimento de se tratar de créditos privilegiados, conforme decisões proferidas nos respectivos processos. Com efeito, em que pese a manifestação contrária do Administrador Judicial, entendo que o pedido merece acolhimento, na medida em que ambos os créditos foram confirmados, de forma autônoma e independente, por sentenças judiciais distintas, não havendo razão para negar a participação de ambos nos rateios dos pagamentos, salientando, ademais, que apenas o primeiro desses créditos foi parcialmente pago em rateios anteriores, aguardando novos rateios de correção monetária. Nada foi pago, todavia, em relação ao segundo crédito. Ante o acima exposto e, considerando o teor do art. 3º, do Provimento CGJ 21/2020, defiro o requerido às fls. 41.945/41.946 e 44.249/44.257, pelo que determino a imediata expedição do Alvará Eletrônico para pagamento do crédito da TV Ômega, no valor total de R$ 4.321.267,34 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), transferência bancária em favor de Marlan Marinho Jr. Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 04.072.387/0001-42, conta corrente nº 37299-4, agência nº 1855-4, do Banco do Brasil. 2. Relativamente ao pleito de homologação do contrato de prestação de serviços de advocacia por Tortorelli Advogados, diga o Administrador Judicial, ante a manifestação do Ministério Público às fls. 44293/44294. 3. Certifique o Cartório a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 42056/42059. Após, conclusos para decisão. 4. Considerando a manifestação do Administrador Judicial às fls. 44206/44216, bem como a anuência do Ministério Público às fls. 44293/44294, determino o que segue: a. cumpra-se integralmente a decisão de fls. 42.000/42.003 (index 0043208), com a realização das diligências contidas nos itens "c", "e", "h", "o" e "p", ressaltando-se que, em relação ao item "p", deverão ser autuadas em apartado as cópias das peças elencadas às fls. 44215, item c, objetivando a execução dos valores devidos pelas sociedades VITORIA VIX SERVIÇOS E TRANSPORTES e MARTELPAR - PARTICIPAÇÕES LTDA; b. reitere-se a expedição dos ofícios de*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44445
Carimbado Eletronicamente

fls. 42.006, 42.013, 42.016, 42.017, 42.018, 42.019, 42.022, 42.023 (index 0043213); c. Há uma diferença entre o valor das obras de arte pleiteadas pelo Espólio de Adolpho Bloch e o valor das obras de arte remanescentes, no montante de R$ 8.950,00, conforme fls. 42.055 (index 43262). Em assim sendo, determino ao Espólio o depósito da aludida diferença, com a devida correção monetária, em favor da Massa Falida, a teor da decisão proferida pelo E. TJRJ. Realizado o depósito, intime-se o leiloeiro FERNANDO MOREIRA BRAGA, com urgência, para proceder a entrega das obras de arte indicadas às fls. 42.054/42.055 (index 0043262) para a representante da falida, com a imediata venda dos bens remanescentes em leilão, utilizando a última avaliação acostada aos autos (fls. 38.664/38.698 - index 0039736). Não há óbice à realização da hasta pública, haja vista o julgamento, nesta data, da Ação de Restituição nº 0020026-02.2009.8.19.0001. Fica, entretanto, ressalvado que, o produto da respectiva alienação deverá ficar retido nos autos, à disposição deste Juízo, até o julgamento de eventual recurso contra a referida sentença pelo TJRJ. d. sejam expedidos os seguintes ofícios: (i). à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade BLOCH EDITORAS S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82); (ii). ao 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro 1 , solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizado na Av. Epitácio Pessoa, nº 2900, apto. 804, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ e R. Anita Garibaldi, nº 60, apto. 604, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ; (iii) ao 5º Registro de Imóveis de São Paulo 2 , solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos seguintes endereços: Avenida 24 de maio, nº 35, salas 114, 115, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1114 e 1115, República, São Paulo - SP; e Avenida Professora Ida Kolb, nº 459, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP; (iv) ao Banco do Brasil, solicitando a transferência de todo o saldo das contas nº 400132371207, 2000123566544, 3500114476270, 3800121481078, 2100120320442, 3900209841478 e 2100119665042 para a conta raiz da MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82), conta nº 3300125299000, indicando o saldo atualizado desta; e. intime-se a ex-Síndica (fls. 42.134/42.156 - index 0043381, 0043384, 0043386 e 0043388) para esclarecer sobre a aprovação de suas contas, na forma do art. 67, §3º, do Decreto-Lei nº 7.661/1945 ou aguardar a decisão nos autos da ação de prestação de contas; f. intime-se o leiloeiro indicado na Carta de Intenção de fls. 44217/44219, Sr. FERNANDO MOREIRA BRAGA, para venda em hasta pública do imóvel localizado na Rua Ida Kolbi, nº 23, São Paulo/SP, tendo em vista julgamento do Agravo de Instrumento nº 0062669- 60.2018.8.19.0000, e a inadmissão do REsp nº 0062669-60.2018.8.19.0000, interposto pela falida. A alienação de tal bem se faz premente, não apenas para trazer aos autos da falência recursos financeiros visando a satisfação dos credores, mas, sobretudo, para evitar a depreciação do bem, diante do cenário econômico que se verifica no país. O produto da venda deverá ser depositado nos autos, à disposição do Juízo, até decisão no Agravo em Recurso Especial nº 0062669-60.2018.19.0000. 5. Defiro a substituição e revogação do contrato da advogada Dra. Caroline Santos Cantelmo pelo Dr. João Vicente Azevedo de Araújo Goes, eis que mantidas as mesmas bases do contrato anterior, além de já constar nos autos a listagem dos feitos em que a falida é parte (index 0042146), estando, ademais, acautelada em cartório a mídia digital respectiva. 6. Considerando a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44446
Carimbado Eletronicamente

inexistência de procedimento que justifique a manutenção de indisponibilidade, defiro a pretensão deduzida pela ex-Síndica às fls. 42.137/42.138 (index 43384) e REVOGO a indisponibilidade que recai sobre o imóvel da Rua Anita Garibaldi, nº 60/504. Oficie-se ao 5º Ofício do RGI para baixa do gravame junto à matrícula nº 116.498. 7. Relativamente aos pedidos de fls. 42.049 (index 0043257), 42052/42053 (index 0043260), 42060/42061 (index 0043268) e 42062/42063 (index 0043270), indefiro-os, haja vista a revogação dos contratos dos ex-auxiliares da Massa Falida, a partir da decisão de fls. 42000/42003 (index 0043208), ensejando, pois, tão somente o pagamento dos valores residuais, através de mandado de pagamento, nada mais havendo, portanto, a receber."

42. **Fls. 44.352/44.359** – Digitação de ofícios ao Banco do Brasil para pagamento dos créditos, ante a impossibilidade de recebimento, por ora, através de mandado de pagamento, na forma do Aviso 38/2020 do TJRJ.
43. **Fls. 44.361/44.362** – Ofício originário da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ solicitando reserva de crédito no valor de R$ 680.673,58, para garantia da Execução Fiscal nº 0068031-11.1997.4.02.5101.
44. **Fls. 44.364/44.366** – Manifestação de Espólio de Adolph Bloch requerendo a juntada do comprovante de depósito dos valores que excederam à metade valorativa do acervo de obras de arte, em atendimento a decisão de fls. 44.347/44.350.
45. **Fls. 44.367/44.371** – Embargos de Declaração opostos pela Falida, com pedido de efeito modificativo e suspensivo, em face da decisão de fls. 44.347/44.350.
46. **Fl. 44.372** – Certidão atestando a tempestividade dos Embargos de Declaração supra.
47. **Fl. 44.374** – Despacho determinando: 1. Fls. 44362: Proceda-se à reserva de crédito. 2. Fls. 44367: ao Administrador Judicial. 3. Fls. 44367: ao Embargado, nos termos do art. 1023, § 2º, do CPC. Atendido, dê-se vista ao MP. Após, conclusos para decisão.
48. **Fls. 44.376/44.382** – Manifestação da Falida pugnando pela reconsideração ao deferimento do pagamento do crédito a TV OMEGA LTDA.
49. **Fls. 44.384/44.394** – Manifestação do Leiloeiro Público e fiel depositário das obras de arte da Massa Falida FERNANDO MOREIRA BRAGA, junto ao ex-sócio da Falida PEDRO JACK KAPELLER, bem como seu representante José Alves, atestando a entrega dos referidos bens e dando quitação ao ato.
50. **Fl. 44.396** – Digitação de ofício a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ informando a reserva de crédito solicitada.
51. **Fl. 44.397** – Envio de documento eletrônico.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44447
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência do contido às fls. 44.173/44.174, 44.240, 44.259, 44.288 e 44.330/44.332, nada havendo a prover em relação aos pedidos de fls. 44.231/44.232, 44.245/44.246, 44.249/44.257, 44.280/44.281, 44.285/44.286 e 44.303/44.307**, tendo em vista a r. decisão de fls. 44.347/44.350.

Ato contínuo, **o Síndico não se opõe ao pleito de fls. 44.195/44.205**, com a autorização da exibição em cena da revista Manchete, edição 0873, publicada em 11.01.1969 pela Falida Bloch Editores S/A, bem como a exploração da obra nas condições ora requeridas.

No tocante aos pedidos de expedição de mandado de pagamento e realização de novos rateios de fls. 44.229, 44.242/44.243, 44.290/44.291, 44.334/44.340, 44.290/44.291 e 44.334/44.340, o Síndico opina pelo indeferimento por ora, tendo em vista que deverão aguardar a realização do pagamento dos credores ainda não contemplados nos rateios realizados anteriormente no feito falimentar, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*. Vale salientar, ainda, que existem alguns credores que ainda não receberam o valor histórico de seus créditos, apesar do pagamento realizado nos autos em benefício dos demais credores trabalhistas já inscritos no QGC, inclusive contando com o adimplemento de diversas correções monetárias em favor destes. Assim sendo, trabalha o Síndico, juntamente com o perito contador nomeado nos autos, na apuração da situação narrada, objetivando o pagamento do valor histórico de tais credores não contemplados no QGC originário.

Prosseguindo, **o Síndico irá postular a expedição de ofício em resposta à diligência de fl. 44.236**, informando a existência de acordo para venda em hasta pública do imóvel localizado na Av. Ida Kolbi, nº 551, São Paulo/SP, acostando ao ofício cópia de fls. 44.217/44.219.

Continuando, **o Síndico irá postular o cumprimento integral da r. decisão de fls. 44.347/44.350, com a realização das diligências indicadas nos itens 1 e 4 (todas as alíneas)**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44448
Carimbado Eletronicamente

Ademais, **informa o Síndico ciência do depósito da quantia de R$ 9.300,30 (nove mil e trezentos reais e trinta centavos), conforme fls. 44.364/44.366**, em cumprimento ao item 4, alínea "c", da r. decisão de fls. 44.347/44.350, bem como do **Termo de Entrega das Obras de Arte de fls. 44.384/44.394**.

Com relação aos embargos de declaração de fls. 44.367/44.371 e ao pleito de fls. 44.376/44.382, **opina o Síndico no sentido de sua rejeição pelo MM. Juízo**, eis que a natureza do crédito em questão da TV ÔMEGA é trabalhista, tendo em vista a sub-rogação efetivada na Justiça do Trabalho, através de pagamentos lá realizados em favor de credores trabalhistas da Massa Falida, sendo certo que tal questão encontra-se superada, nos termos da sentença transitada em julgado no feito nº 0079881-33.2014.8.19.0001.

Ademais, o último QGC atualizado foi apresentado em maio de 2018 (fls. 41.095/41.103 – index 0042266/0042267), sendo certo que já há algum tempo todos os créditos históricos trabalhistas estão sendo pagos, sem atualização.

Por fim, o Síndico passa a apresentar sua proposta de honorários para atuação na presente falência.

Para a elaboração da proposta de remuneração do Síndico, foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração o atendimento dos credores, atualização e consolidação do Quadro Geral de Credores, busca de ativos, apresentação de relatórios no feito falimentar por todo período que durar a falência até seu encerramento, com a apresentação do relatório de enceramento, nos termos da lei falimentar.

Apesar do tempo decorrido desde a decretação da quebra ainda restam diversas diligências a serem realizadas, tanto na organização do feito falimentar, como na busca de ativos para comportar o pagamento dos valores principais dos credores trabalhistas, além das devidas correções monetárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44449
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, para acompanhamento de todas as diligências internas e externas a serem realizadas na presente falência a equipe do Síndico será composta por três advogados sênior, duas advogadas pleno, um advogado júnior e dois estagiários, bem como um auxiliar administrativo, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

Nesse sentido, segue abaixo o relatório de atividades a serem desenvolvidas por cada profissional, de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

ATIVIDADES	JURÍDICO	APOIO	ADM.
Prestar informações a credores e terceiros interessados.	X	X	X
Elaborações de peças processuais e anexos informativos no processo falimentar.	X		
Elaborações de peças processuais e anexos informativos nos processos satélites	X		
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do Síndico.	X	X	
Análise de extratos e livros.	X	X	
Atualização e consolidação do Quadro Geral de Credores.	X	X	
Arrecadar os bens e documentos da falida e elaborar o auto de arrecadação.	X	X	X
Pesquisar e contratar avaliadores, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens da Massa Falida.		X	X
Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores.	X	X	
Praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação.	X		
Prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.	X	X	X

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44450
Carimbado Eletronicamente

Além das atividades elencadas acima, todas as informações necessárias aos credores, bem como as peças processuais relevantes, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.cmnm.adv.br.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento do pedido de fls. 44.195/44.205, com a autorização da exibição em cena da revista Manchete, edição 0873, publicada em 11.01.1969 pela Falida Bloch Editores S/A, bem como a exploração da obra nas condições ora requeridas.**

b) **pelo indeferimento dos pleitos de fls. 44.229, 44.242/44.243, 44.290/44.291, 44.334/44.340, 44.290/44.291 e 44.334/44.340, pelas razões expostas nas conclusões supra.**

c) **seja expedido ofício em resposta à diligência de fl. 44.236, informando a existência de acordo para venda em hasta pública do imóvel localizado na Av. Ida Kolbi, nº 551, São Paulo/SP, acostando ao ofício cópia de fls. 44.217/44.219.**

d) **pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 44.347/44.350, com a realização das diligências indicadas nos itens 1 e 4 (todas as alíneas)**.

e) **pela rejeição dos embargos de declaração de fls. 44.367/44.371 e do pleito de fls. 44.376/44.382, pelas razões expostas nas conclusões supra.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44451
Carimbado Eletronicamente

f) **sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Bloch Editores S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312